TÍTULO

INDICAÇÃO DE CONSELHEIROS, DIRETORES E MEMBROS DE COMITÊS

1. OBJETIVO

A Política de Indicação é um instrumento de tomada de decisão da alta administração que visa garantir a composição do Conselho de Administração, seus Comitês e Diretoria da Companhia de forma adequada e alinhada às melhores práticas de governança.

2. DEFINIÇÕES

2.1 COMPANHIA
ENGIE Brasil Energia S.A.

2.2 CONTROLADORA
ENGIE Brasil Participações Ltda.

3. PRINCÍPIOS

3.1 ABRANGÊNCIA

3.1.1 Esta política se aplica aos membros do Conselho de Administração, dos Comitês relacionados ao Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.

3.2 GERAIS

3.2.1 A indicação dos membros deverá observar o disposto no Estatuto Social da Companhia, no Regimento Interno do Conselho de Administração e, quando aplicável, dos Comitês, no Código de Ética, bem como na legislação vigente, de forma a refletir e consolidar as estruturas existentes para a proteção dos interesses dos acionistas e do mercado.

3.2.2 Deverão ser indicados para o Conselho de Administração, para os Comitês e para a Diretoria, profissionais altamente qualificados, com notável experiência (técnica, profissional, acadêmica) e alinhados aos valores da Companhia.

3.2.3 O processo de indicação também deverá considerar, dentre outros, critérios como: complementaridade de competências, diversidade (ver item 3.2.5) e disponibilidade de tempo para o exercício da função.

3.2.4 O Presidente do Conselho de Administração é responsável pelo processo de indicação para membros do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria da Companhia. Esse processo poderá ser feito internamente ou mediante contratação de profissionais independentes para a realização de consultorias ou obtenção de pareceres sobre os candidatos.

3.2.5 Caberá ao Presidente do Conselho de Administração considerar ativamente, no processo de indicação, a complementaridade dos conselheiros, diretores e membros de comitês em aspectos de diversidade, sejam:

a) diversidades humanas, notadamente de gênero (que integra os objetivos não-financeiros do Grupo ENGIE) e de nacionalidade e bagagem cultural (refletindo o contexto multicultural do Grupo), mas também de outros aspectos, como, por exemplo, raça ou etnia, de modo a refletir o contexto social em que a Companhia está inserida e promover a diversidade de perspectivas, em alinhamento com as Políticas e compromissos de diversidade, equidade e inclusão praticados na Companhia e no Grupo.

Cópia não controlada

b) diversidades de competência, propiciando um mix que combine, a um só tempo, competências inerentes ao setor em que a Companhia está inserida e competências transversais relevantes, como, por exemplo, gestão financeira e de riscos e sustentabilidade.

3.3 PROCESSO DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.1 O Conselho de Administração deverá ser composto por no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, de membros independentes. Quando, em decorrência da observação do percentual mínimo, resultar número fracionário de conselheiros, a Companhia adotará o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

3.3.2 A indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia:

a) Estar em alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia e seu Código de Ética.

b) Reputação ilibada.

c) Formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração, conforme descritas no Estatuto Social. A ausência de graduação em nível superior deverá ser compensada por comprovada experiência e alinhamento com os demais requisitos da posição.

d) Experiência profissional em temas diversificados.

e) Estar isento de conflito de interesses com a Companhia ou de ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia e inclusive cargos políticos – pessoa politicamente exposta, salvo se dispensado pela assembleia geral dos acionistas.

f) Disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da participação nas reuniões do Conselho e da leitura prévia da documentação.

i. Os potenciais candidatos, para serem objeto de uma indicação, poderão ter até, no máximo, 4 (quatro) mandatos como conselheiros de administração ou diretores executivos em outras empresas listadas.

NOTA: Essa restrição se aplica exclusivamente às empresas listadas, não se estendendo, por exemplo, a empresas não listadas ou instituições e organizações sem fins lucrativos.

3.3.3 Serão considerados membros independentes do Conselho aqueles assim qualificados em respeito aos critérios acima citados e os estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado, independentemente de sua indicação por acionistas controladores ou por acionistas minoritários.

3.3.4 A proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá levar em consideração o seu desempenho durante o mandato, incluindo a frequência mínima de comparecimento em 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões, e sua experiência e complementariedade de competências.

NOTA: Na hipótese de o Presidente do Conselho de Administração definir pela manutenção da indicação a reeleição de membro com frequência insuficiente de comparecimento nas reuniões, deverá ser prestada justificativa na Proposta da Administração.

Cópia não controlada

3.4 PROCESSO DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS

3.4.1 Os comitês estatutários serão compostos de acordo com o previsto no Estatuto Social da Companhia.

3.4.2 Já os demais comitês de assessoramento do Conselho de Administração não estatutários serão compostos por deliberação do próprio Conselho de Administração, observados os seus regimentos internos, caso existam.

3.5 PROCESSO DE INDICAÇÃO DA DIRETORIA

3.5.1 O Conselho de Administração deverá nomear para a composição dos quadros executivos profissionais que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, dos acionistas, gestores e colaboradores, bem como a responsabilidade social e ambiental da Companhia, pautados pela legalidade e pela ética.

3.5.2 A diretoria executiva da Companhia será composta pelo número de membros previsto no Estatuto Social, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. As designações (cargos e nomenclaturas) são definidas conforme Estatuto.

3.5.3 As atribuições e poderes dos membros da diretoria executiva serão fixados pelo Conselho de Administração, o qual deverá, obrigatoriamente, designar um Diretor-presidente e um Diretor de Relações com Investidores.

3.5.4 A indicação dos Diretores da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, de acordo com sua função:

a) Alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia e seu Código de Ética.

b) Reputação ilibada.

c) Formação acadêmica compatível com as suas atribuições, conforme descritas no Estatuto Social ou definidas pelo Conselho de Administração. A ausência de graduação em nível superior deverá ser compensada por comprovada experiência e alinhamento com os demais requisitos da posição.

d) Conhecimento e experiência profissional compatível com o cargo para o qual foi indicado;

e) Habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia.

f) Estar isento de conflito de interesse com a Companhia.

3.5.5 A proposta de reeleição de Diretores levará em conta a avaliação anual, na qual são considerados indicadores de desempenho e alinhamento à cultura da Companhia.

3.6 OUTRAS DISPOSIÇÕES

3.6.1 As renúncias ou destituições de membros do Conselho ou de Diretores Estatutários serão divulgadas ao mercado até o dia útil seguinte à comunicação/deliberação.

3.6.2 Qualquer alteração desta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e obrigatoriamente comunicada à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e à B3.

Cópia não controlada

3.6.3 Essa Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 19 de fevereiro de 2019.

Cópia não controlada